

Câmara



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3315, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999.

“Dispõe sobre autorização para que o Executivo Municipal construa banheiros públicos nas praças públicas e dá outras providências”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir banheiros públicos nas Praças Dr. Anthero Neves Arantes, Nove de Julho e Praça da Bíblia.

Artigo 2º - A administração destes banheiros, deverá ser entregue às entidades Filantrópicas de nossa cidade através de concessão de serviços, cobrando uma taxa que deverá ser estipulada, após estudos feitos pelo setor competente da municipalidade.


Artigo 3º - A regulamentação desses serviços deverá ser feito pelo Executivo Municipal e Entidades que participarão da Administração.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 15 de outubro de 1999.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 15 de outubro de 1999.


Magno José de Abreu
Assessor